



ATO EXECUTIVO 05/2011 – GR

Súmula: Suspende os efeitos da Resolução 06/2010 do Conselho de Administração e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o contido na ordem judicial proferida nos Autos NU 2134-93.2011.8.16.0098 – Nº de Ordem 181/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º. da Lei 9.051/1995;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel, com fundamento no artigo 57, inciso I, § 1º. do Regimento da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

Art. 1º. Fica suspensa a arrecadação dos preços públicos estabelecidos pela Resolução 06/2010, por determinação judicial.

Parágrafo único. Os Diretores de *Campus* devem determinar a afixação em edital, em todos os prédios de sua unidade, do seguinte aviso:

AS COBRANÇAS DE TAXAS E PREÇOS PARA REQUERIMENTOS, PROTOCOLOS, ATESTADOS DIVERSOS, HISTÓRICO ESCOLAR, GUIA E REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA, REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA PDCS, EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SIMPLES E TRANSFERÊNCIA INTERNA DE TURNO ESTÃO SUSPENSAS POR ORDEM JUDICIAL – LIMINAR.

POR SE TRATAR DE DECISÃO LIMINAR, PORTANTO, PROVISÓRIA, FICA ESCLARECIDO QUE A MESMA PODERÁ SER REVOGADA OU CASSADA POR RECURSO.

Art. 2º. As certidões, atestados diversos e histórico escolar serão expedidos no prazo único de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo de requerimento no órgão expedidor, nos termos do artigo 1º. da Lei 9.051/1995.



Parágrafo único. Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere este Ato Executivo, deverão os interessados fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos do artigo 2º. da Lei 9.051/1995.

Art. 3º. Os preços públicos não suspensos expressamente pela decisão judicial continuam sendo arrecadados, na forma da Resolução 06/2010 do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* desse artigo, consideram-se não atingidos pela decisão judicial os seguintes preços públicos:

- a) segunda chamada,
- b) programa de cursos,
- c) colação de grau em ato particular,
- d) trancamento de matrícula,
- e) dispensa de disciplina,
- f) remessa de documentos via sedex,
- g) 2ª. via de diploma,
- h) 2ª. via de certificado de conclusão de curso,
- i) apostilamento.

Art. 4º. Este ato executivo deve ser afixado em edital, na forma do aviso contido no artigo 1º., e entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho (PR), 17 de maio de 2011

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor da UENP